



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 69/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei 529/2024**, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a denominação de Praça Dorival de Souza Viana, a praça inominada entre as Ruas Djalma de Andrade e Oswaldo Barreto, Itaim Paulista, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 12/07/2025, às 15:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128661276** e o código CRC **9BAD79EE**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001075-7

Informação SMC/AHM/NDL Nº 126455166

São Paulo, 27 de maio de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Praça Dorival de Souza Viana**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Dorival de Souza Viana** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **529/2024** de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador da região, um líder comunitário fundador de entidade com atividades que beneficiam a coletividade, a ONG Marianos do Parque Santa Rita, o que contribui para a preservação da memória local.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Procuradora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 27/05/2025, às 17:42.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 29/05/2025, às 17:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126455166** e o código CRC **2C7C4D21**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001075-7

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 128582176

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei 529/2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a denominação de Praça Dorival de Souza Viana, a praça inominada entre as Ruas Djalma de Andrade e Oswaldo Barreto, Itaim Paulista.

Pedido de Subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

Fica denominada de Praça Dorival de Souza Viana, a Praça Inominada entre as Ruas Djalma de Andrade e Oswaldo Barreto, Itaim Paulista, CEP 08131-260, Zona Leste, SP.

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui fornecido na propositura (124725783, pág. 9), identifica-se o local assinalado em azul no MDC (125243270, pág. 1), situado no Setor 229, Quadra 095, na Subprefeitura Itaim Paulista.

A área em questão encontra-se inserida nas plantas de loteamento/arruamento ARR5003 (125279035) e AU6719 (125279044). Contudo, nas respectivas fichas cadastrais (125279024) e (125279048) não consta o registro ou averbação dos referidos loteamentos, fato corroborado pelas análises de SEHAB/CRF (126367822) e SEGES/CGPATRI (127202182), concluindo tratar-se de área ainda de propriedade da CDHU.

Desta forma, ratificando o apontamento de CASE/DLE (128446696), o local em questão não atende à legislação de oficialização de logradouros, ao menos enquanto não for concluído seu processo de regularização, o que se dará com o registro imobiliário da área.

Em atenção aos aspectos técnicos do logradouro e aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (124725783, pág. 2), conforme segue:

- 1º - não consta como bem público;
- 2º - o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;
- 3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - a denominação proposta “*Dorival de Souza Viana* “ não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição sugerida está incompleta para a perfeita caracterização de dados técnicos do pretendido logradouro, observados os incisos aplicáveis do art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - por se tratar de área com processo de regularização ainda não concluído e, portanto, não podendo ser considerada oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

À vista do informado e em atenção à última solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III (127844939), embora conste parecer favorável por SMC/AHM/NDL (126455166), restrito ao nome pretendido, enquanto o objeto do presente constar pendente de regularização, **a propositura do PL 529/24 não reúne condições de prosseguimento.**



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza

Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 02/07/2025, às 11:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128582176** e o código CRC **BC79FB43**.